

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 06 de Julho de 2022 | Edição Nº 529 | Ano 8

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

##### DECRETOS

###### DECRETO Nº 102, DE 06 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora PATRÍCIA BACHIETTI, Enfermeira, registro funcional nº 17003, a partir do dia 04/07/2022, conforme requerimento protocolado sob o nº 4056/2022.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/07/2022.

Atílio Vivacqua-ES, 06 de julho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

##### EXTRATOS

###### **TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - FMS**

*Tomada de Preços Nº. 001/2021*

**Rescindida:** JPR CONSTRUTORA LTDA - EPP;

**Objeto:** RESCISÃO EM COMUM ACORDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021 - FMS, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Julho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022**

ID CidadES Contratação:

2022.010E0500001.01.0010

**O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, torna público, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto é a Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up. Recursos provenientes da Proposta 14355.640000/1210-11 do Ministério da Saúde. Atílio Vivacqua-ES, 06/07/2022.

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

##### RESOLUÇÃO

###### RESOLUÇÃO Nº 008/2022

**Altera a Resolução 002/2007 e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica criado art. 10A e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º na Resolução 002/2007 os que vigorarão com a seguinte redação:

(...)

**Art. 10A.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o instituto do reembolso.

**§1º** O reembolso poderá ser solicitado pelo servidor que possui entre as atribuições do seu cargo a condução do veículo oficial do Poder Legislativo, quando no exercício de suas respectivas funções / atribuições e estiver em deslocamento para outro município, não sendo este limítrofe.

**§2º** A concessão de reembolso ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no qual deverá constar, obrigatoriamente, em campo próprio, o número do CNPJ do órgão - 01.637.153/0001-07, excetuado nos casos de reembolso de pedágios em rodovias;

**§3º** O requerimento de reembolso, devidamente instruído dos documentos exigidos nesta norma, deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara que, observado o interesse público no deslocamento e na despesa requerida, poderá deferir ou negar reembolso.

**§4º** Deferido o reembolso, o setor contábil/financeiro da Câmara Municipal tomara as providências cabíveis para a efetivação do reembolso, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

**§5º** Para efeito desta lei, não estão sujeitos ao reembolso: a) As multas de trânsitos; b) O pagamento de guinchos ou multas relativas ao estacionamento ou outro evento irregular, indevido ou ilegal envolvendo o veículo do Poder Legislativo; c) Alimentos supérfluos, quando se tratar de reembolso de alimentação.

**§6º** Para efeito de reembolso de alimentação, deverá a despesa observar um valor médio de uma alimentação, vedada o pagamento de despesas que apresente vultos desproporcionais.

**§7º** No caso da despesa a ser reembolsada ser com relação ao veículo oficial, deve constar no documento fiscal, além das informações do órgão como nome e CNPJ, a placa do veículo, e ainda quando a despesa for com abastecimento de combustível, a quilometragem.

**§8º** Para efeito de reembolso, o abastecimento do veículo só poderá ser realizado, excepcionalmente, quando esgotadas as possibilidades de fazê-lo pelos meios ordinários adotados pela Casa Legislativa.

(...)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições.

Atílio Vivacqua – ES, 06 de julho de 2022.

**Gilcimar da Rocha Silva**

Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



**MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO**

**OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Gabinete

### **ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZ ANTONIO PICOLI GUIMARÃES**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br